



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 6871

**Presidente da Mesa Diretora:** Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Utilidade Pública

**Autoria:** Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

**Data:** 16/06/2008

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 192/2008. Concede o título declaratório de utilidade pública à “Associação Arautos do Evangelho do Brasil”. (Referente à Lei nº 3.986, de 30/06/2008).

**Controle Interno – Caixa:** 25.8      **Posição:** 02      **Número de folhas:** 05

---

Espécie: PL  
Categoria: Utilidade Pública  
Cl: 25.8  
Ordem: 02  
nº fls: 19



91/2008

24.06.2008

## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 192 /2008

AUTOR:

Ver. Coriolando da Soledade R. Afonso

ASSUNTO: Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação "Arautos do Evangelho do Brasil".

### MOVIMENTO

Entrada em – 19/06/2008  
Comissão Legislação e Justiça

- 1 - \_\_\_\_\_
- 2 - APROVADO EM REGIME DE URGENCIA
- 3 - EM. 24-06-2008.
- 4 - \_\_\_\_\_
- 5 - \_\_\_\_\_
- 6 - \_\_\_\_\_
- 7 - \_\_\_\_\_
- 8 - \_\_\_\_\_
- 9 - \_\_\_\_\_
- 10 - \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Coriolando S. Ribeiro Afonso - CORI

PROJETO DE LEI Nº. 192 DE 2008.

## “CONCEDE TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA”.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de “ASSOCIAÇÃO ARAUTOS DO EVANGELHO DO BRASIL”, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.988.329/0013-34 com sede à Rua Tupinambás, 227, Sala 1, Bairro Melo, neste Município de Montes Claros.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal, 16 de junho de 2008.

  
Coriolando da S. Ribeiro Afonso – CORI.  
VEREADOR

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
18 / 06 / 2008	
HOR: 14:15	
ASS: 	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 19 DE JUNHO DE 2005  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM DISCUSSÃO POR  
REGIME DE URGÊNCIA  
EM 24 DE JUNHO DE 2005  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 192/2008 QUE “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Associação Arautos do Evangelho do Brasil”, de autoria do Vereador Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.


Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 20 de junho de 2008.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78.605



**Câmara Municipal de Montes Claros - MG**  
**SALA DAS COMISSÕES**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 192/2008**

**AUTOR: Ver. Coriolando da Soledade R. Afonso**

**MATÉRIA: “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Associação Arautos do Evangelho do Brasil.”**

**I- RELATÓRIO**

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 19/06/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 23/06/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

O presente projeto tem como objetivo declarar de utilidade pública municipal à **Associação Comunitária Arautos do Evangelho do Brasil.”**

A Associação Comunitária Arautos do Evangelho do Brasil é uma organização católica de caráter religiosos, civil cultural, beneficente e filantrópico, de fins não lucrativos, tendo a finalidade de ser instrumento de santidade na Igreja Católica para que seu membros participem ativa, consciente e responsavelmente na missão salvística da igreja

Como foram juntados todos os documentos previstos em Lei para a concessão do título, esta Comissão verificou que a referida proposição não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e ou constitucionais.

**III – CONCLUSÃO**

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá - \_\_\_\_\_

Vice-Presidente: Ver. Eurípedes Xavier Souto - \_\_\_\_\_

Relator: Ver. Ademar de Barros Bicalho - \_\_\_\_\_